



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A redação final foi
aprovada em voto
contra.

Fica da
21 julho 2020

Informação n.º 51 / DAPLEN / 2020

15 de julho

Assunto: Redação final do Projeto de Lei n.º 440/XIV/1.ª (PCP) – **Aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público**

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo ao texto de substituição do Projeto de Lei n.º 440/XIV/1.ª (PCP), aprovado em votação final global a 10 de julho de 2020, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª).

No texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais pequenas sugestões, devidamente realçadas a amarelo, designadamente a menção à expressão “ensino superior público” em minúsculas, nos termos das regras de legística atualmente em vigor, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento do título:

Onde se lê: Aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público

Deve ler-se: Medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público

Artigo 4.º do projeto de decreto

Coloca-se à consideração da Comissão a necessidade de clarificação sobre o alcance temporal da prorrogação do prazo para entrega de tese, se é por um semestre letivo ou se , até à cessação das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia de SARS-CoV-2.

Artigo 5.º do projeto de decreto

Nos n.ºs 1 e 3

Sugere-se a utilização da expressão “ano letivo de 2019/2020” em ambas as normas, harmonizando-se a redação e a especificação do ano letivo em curso.

Artigo 7.º do projeto de decreto

Sugere-se a seguinte alteração:.

Na epígrafe

Onde se lê: Entrada em vigor, vigência e produção de efeitos

Deve ler-se: Vigência

No corpo do artigo

Onde se lê: “A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora enquanto se mantiverem em vigor as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora enquanto se mantiverem em vigor as medidas excecionais e temporárias de resposta à **pandemia de SARS-CoV-2.**"

À consideração superior.

O assessor parlamentar, José Filipe Sousa

DECRETO N.º /XIV

Medidas excepcionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei aprova um conjunto de medidas excepcionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior e no Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente lei aplica-se às instituições do ensino superior público.

Artigo 3.º

Direito ao gozo de férias

Qualquer alteração ao calendário letivo, ou ao fim dos prazos no caso dos projetos de investigação científica, tem devidamente em conta o direito ao gozo férias por parte de todos os trabalhadores docentes e não docentes, investigadores e estudantes.

Artigo 4.º

Prorrogação do prazo para entrega de teses no âmbito do regime de transitório no ensino superior politécnico

- 1 – É prorrogado, por um semestre letivo, o prazo para a entrega de teses ao abrigo do regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, alterado pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, até à cessação das medidas excecionais e temporárias de resposta à **pandemia de SARS-CoV-2**.
- 2 – O adiamento da entrega de teses previsto no **número anterior** não obriga ao pagamento adicional de propinas, taxas ou emolumentos.

Artigo 5.º

Acesso a avaliações e regime de prescrições

- 1 – **No ano letivo de 2019/2020** todos os estudantes devem ter acesso a todas as épocas de exames, em moldes a definir pelas instituições de **ensino superior**, designadamente em relação à inscrição para a época especial.
- 2 – Deve **privilegiar-se**, sempre que possível, a avaliação presencial, tendo em consideração as especificidades de transporte, nomeadamente no **que** respeita aos estudantes provenientes das regiões autónomas **e aos** estudantes internacionais.
- 3 – **O ano letivo de 2019/2020** não é considerado para efeitos de contabilização do prazo de prescrição.

Artigo 6.º

Candidaturas a ciclos de estudos

- 1 – As candidaturas em ciclo de estudo para a obtenção de mestrado ou doutoramentos podem, exceionalmente, ser realizadas sem a conclusão do ciclo de estudos anteriores e durante o período de tempo necessário para a conclusão do mesmo.

- 2 – A admissão no ciclo de estudos a que o estudante se candidata é condicional, passando a definitiva no momento da conclusão do ciclo de estudos anterior.
- 3 – Os estudantes que beneficiem do direito previsto no n.º 1 não podem ser prejudicados nos procedimentos de seriação e candidatura em ciclo de estudo para a obtenção de mestrado ou doutoramento.

Artigo 7.º

Vigência

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora enquanto se mantiverem em vigor as medidas excepcionais e temporárias de resposta à **pandemia** de SARS-CoV-2.

Aprovado em 10 de julho de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

